

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ**Estudo Técnico Preliminar 12/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65475.003306/2025-43

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração Militar quanto à aquisição de material de consumo - Enfermagem III, bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada para atendimento das demandas assistenciais das unidades beneficiárias.

O ETP é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação e servindo de subsídio técnico para a definição da solução mais adequada, bem como para a posterior elaboração do Termo de Referência.

Ademais, a presente contratação encontra-se em estrito alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 desta Unidade. Tal previsão assegura a convergência entre o gasto público e os objetivos institucionais do Exército Brasileiro, garantindo que a aplicação dos recursos orçamentários priorize a manutenção da capacidade operativa dos serviços de saúde e o suporte logístico de saúde às missões militares.

A necessidade da contratação decorre da obrigação institucional de assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços assistenciais prestados pelas unidades de saúde militares, abrangendo atividades clínicas, cirúrgicas, diagnósticas, ambulatoriais e de apoio, inclusive aquelas relacionadas à monitorização, transporte de pacientes, esterilização e limpeza de produtos para a saúde.

A diversidade dos itens demandados — que compreendem uma ampla gama de insumos de consumo hospitalar, tais como compressas de gaze de variadas especificações, diferentes tipos de fitas hospitalares, ataduras de crepom e gessadas, além de curativos e coberturas tecnológicas de alta complexidade (com prata, clorexidina, carvão ativado e hidrofibra) — evidencia a necessidade imperativa de manutenção do fluxo de suprimentos das unidades. A diversidade desses materiais, que incluem desde itens básicos como algodão hidrófilo e ortopédico até dispositivos especializados para estomia e tratamento de feridas crônicas, é fundamental para garantir que a infraestrutura das organizações militares de saúde opere de modo compatível com o volume e a especificidade dos serviços efetivamente prestados.

Ressalta-se que a estimativa das quantidades foi balizada pelo consumo médio histórico, pela projeção de demanda atualizada e pela necessidade de manutenção de estoques reguladores, visando prevenir a interrupção de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, garantindo a economicidade ao evitar compras emergenciais de última hora.

Diante desse contexto, a aquisição desses materiais médico-hospitalares de consumo mostra-se necessária e adequada para suprir as demandas rotineiras e especializadas, mitigar riscos de desabastecimento e garantir condições seguras e eficientes para a realização de procedimentos pelas equipes de saúde. A disponibilidade contínua desses insumos assegura um atendimento eficaz, humano e tecnicamente atualizado, alinhado ao interesse público e à manutenção da prontidão das missões institucionais do Exército Brasileiro.

DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020 pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, tem como objetivo conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) das guarnições do Rio de Janeiro, Niterói e Resende. Sua atuação visa à centralização e à racionalização administrativa, harmonizando a gestão contábil e patrimonial, além de contribuir para os objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes às contratações e aquisições das OMS vinculadas.

Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEx)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEx)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os materiais médico-hospitalares para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas, garantindo o suprimento de itens essenciais que variam desde insumos básicos até coberturas tecnológicas de alta complexidade para curativos especializados.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação tem por finalidade a aquisição de insumos hospitalares, materiais de penso e coberturas de alta tecnologia para o suporte às atividades de enfermagem. Ressalta-se que os itens constantes no Anexo do Termo de Referência — que abrangem desde insumos básicos, como compressas de gaze e ataduras de crepom, até tecnologias avançadas, como curativos com prata, carvão ativado e dispositivos para estomia — foram devidamente especificados e solicitados via Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelas Unidades apoiadas, anexado ao processo.

Sendo assim, à Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão síntese, cabe a centralização e execução da demanda, fundamentando-se na autonomia técnica das Organizações Militares de Saúde (OMS) demandantes quanto à definição da natureza e dos quantitativos dos itens. Para assegurar a eficiência e o zelo com a coisa pública, a Equipe de Planejamento da Contratação conta com a participação de especialistas técnicos de cada OMS, garantindo um planejamento assertivo, o alinhamento com as necessidades assistenciais e a manutenção da capacidade operativa das unidades de saúde do Exército Brasileiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Depósito de Material Cirúrgico	PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando os seguintes requisitos:

Da Qualidade, Embalagem e Entrega

- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, respeitando as normas vigentes para embalagem e envase, garantindo a proteção contra agentes externos e contaminações.
- Respeitar as capacidades de múltiplos de venda para evitar o fracionamento indevido de embalagens primárias.
- Caso o produto apresente indisponibilidade de estoque, a contratada deve comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, apresentando justificativa do fabricante e propondo alternativa de marca equivalente ou superior, sem ônus adicional, para evitar o desabastecimento.

Da Documentação e Regularidade Sanitária

- Os produtos (especialmente curativos de alta tecnologia e dispositivos de estomia) deverão possuir registro ou cadastro vigente na ANVISA/Ministério da Saúde.
- Em caso de proibição, suspensão ou recolhimento de lotes por determinação da ANVISA, a contratada assume a responsabilidade integral pela substituição imediata dos itens ou devolução dos valores via GRU no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções administrativas.

Dos Requisitos de Faturamento e Monitoramento

- A entrega deve ser acompanhada da Nota de Empenho e da Nota Fiscal eletrônica.
- A nota fiscal deve conter obrigatoriamente: número do empenho, CNPJ idêntico ao empenhado, descrição técnica conforme CATMAT (sendo vedado o uso exclusivo de nome comercial), marca, fabricante, procedência, quantidade, número do lote, data de validade, apresentação e valor unitário.

Da Logística e Transporte Especializado

- O transporte deve ser realizado por meios que assegurem a integridade física e as propriedades físico-químicas dos materiais, respeitando faixas de temperatura quando aplicável.
- É vedado o transporte e a entrega dos materiais via Correios. Tal restrição justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física das embalagens e a preservação das propriedades físico-químicas dos itens, exigindo meios de transporte especializados que assegurem o manuseio adequado e a proteção contra avarias que o fluxo postal convencional não comporta.

Das Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental

- Devem ser observadas as normas de proteção ambiental (Leis nº 6.938/1981, nº 12.187/2009 e nº 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, priorizando embalagens recicláveis e processos que minimizem o impacto ambiental.

Da Manutenção Cadastral

- É obrigatória a manutenção de dados de contato (telefone, endereço e e-mail) atualizados no SICAF. A contratada deve garantir canais de comunicação expeditos para situações de emergência, crises sanitárias ou períodos de pandemia.

Justificativa para a não exigência de garantia da contratação

- Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz da natureza do objeto e dos riscos envolvidos.
- No caso em análise, a contratação refere-se à aquisição de bens comuns, com entrega imediata ou em prazo reduzido, sem complexidade relevante na execução contratual e com previsão de garantia do fabricante e assistência técnica.
- Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia da contratação não se mostra necessária nem proporcional, sendo suficiente a garantia legal e contratual dos equipamentos fornecidos.

5. Levantamento de Mercado

O Tribunal de Contas da União, em relação ao levantamento de mercado, orienta o seguinte: "com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, **levando-se** em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização." (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.032.htm>)

Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "*o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)*".

Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Neste escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a aquisição dos materiais na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o critério menor preço por item, a solução mais apta à satisfação da necessidade atual.

Foi elaborada uma pesquisa de preço com, no mínimo, 3 (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Os preços apresentados pela pesquisa de mercado refletem os preços praticados no mercado para itens de qualidade razoável, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos materiais em questão.

Outrossim, indica-se que o objeto a da presente contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, normatizado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

6. Descrição da solução como um todo

Norteadas pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, por meio da especificação técnica, ater-se às características essenciais do objeto, indispensáveis para o atendimento da necessidade da Administração. Evitou-se a inserção de detalhes supérfluos que pudessem limitar indevidamente a ampla competição.

Neste escopo, foram analisados processos com soluções análogas, demonstrando ser a aquisição via **Pregão Eletrônico**, sob o Sistema de Registro de Preços (**SRP**), adotando o critério de **menor preço por item**, a solução mais apta à satisfação da necessidade pública. Tal modalidade justifica-se pela natureza do objeto (insumos de consumo frequente) e pela necessidade de entregas parceladas conforme a demanda.

Com o objetivo de padronizar os termos entre CONTRATANTE e CONTRATADA para a aquisição de material de consumo (insumos hospitalares e curativos), estabelecem-se os seguintes critérios:

- **Prazo de Entrega:** Os bens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.
- **Local de Entrega:** Hospital Central do Exército (HCE) – Rua Francisco Manuel, 126, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911-270.
- **Condições de Recebimento:** O material deve estar em sua embalagem original, devidamente acondicionado e com identificação externa (lote, fabricação e validade) visível, conforme exigido para produtos estéreis.
- **Conformidade:** Não será aceito material com especificação diversa daquela ofertada e homologada. Em caso de divergência entre o sistema e o Termo de Referência (TR), prevalecerá a descrição contida no TR.

Não será aceito produto com embalagem avariada (amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo, vazamento ou rasgada).

Visando atender às orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis do NESLIC, o objeto deverá cumprir a seguinte especificação: nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou utilize Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado ou registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

Em relação aos produtos de certificação voluntária, podem ser exigidos requisitos técnicos das normas do INMETRO, mas a apresentação da certificação específica do instituto não é obrigatória, sendo aceitas certificações equivalentes.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Edital e sua proposta, assumindo riscos e despesas da execução. A fabricação, importação e comercialização devem seguir as normas vigentes, destacando-se:

- **RDC ANVISA nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022:** Esta norma **substituiu a antiga RDC nº 185/2001** e estabelece a classificação de risco, os regimes de notificação e registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso para dispositivos médicos.
- **RDC ANVISA nº 665, DE 30 DE MARÇO DE 2022:** Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Dispositivos Médicos (substituindo a antiga RDC 16/2013).

A embalagem individual do produto deverá conter, obrigatoriamente: nome do item, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, em estrita observância à **RDC ANVISA nº 751/2022** (que dispõe sobre rotulagem de dispositivos médicos) e demais normas da Vigilância Sanitária.

A Contratada responderá civil e administrativamente por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, conforme estabelecido nos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

É obrigatória a indicação, na proposta de preços, do Número de Registro ou Notificação do produto na ANVISA para todos os insumos ofertados.

Os proponentes deverão descrever detalhadamente em suas propostas todas as características técnicas dos materiais, utilizando obrigatoriamente a língua portuguesa. A ausência de informações técnicas essenciais poderá acarretar a desclassificação do item.

A solução consiste na seleção de empresa(s) para o fornecimento de insumos hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade (conforme Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Organizações Militares de Saúde (OMS), não havendo obrigatoriedade de empenho do quantitativo total registrado. No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser renovados, respeitando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Justificativas para os requisitos de habilitação

Para garantir a plena execução do objeto contratual, foram definidos os seguintes requisitos de habilitação:

a) Qualificação técnica: será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamento(s) com características semelhantes aos constantes do objeto da licitação. O objetivo é demonstrar a aptidão da licitante para atender, com regularidade e qualidade, à demanda hospitalar.

b) Qualificação econômico-financeira: será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação. O percentual foi definido com base na análise dos riscos da contratação, no valor do contrato e na essencialidade do fornecimento para a manutenção dos serviços de saúde. A exigência visa garantir que a empresa disponha de estrutura econômica mínima para suportar a execução contratual, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências estão fundamentadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, observando também os dispositivos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e as boas práticas apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas estão em conformidade com a demanda da Organização Militar de Saúde (OMS) apoiada e descritas em anexo ao Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.417.481,62

O valor estimado da contratação é de: **R\$ 9.417.481,62 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Relatório da Pesquisa de Preços acostada no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o **Art. 40, inciso V, alínea "b"** e o **Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação adota o princípio do parcelamento, visando o melhor aproveitamento dos recursos de mercado e a ampliação da competitividade, sem prejuízo à economia de escala. A solução será dividida por **itens autônomos**, considerando a divisibilidade e a natureza distinta dos insumos (gazes, fitas microporosas, curativos de prata e hidrogel), o que permite a participação de um maior número de fornecedores especializados e reduz os riscos de desabastecimento por inadimplemento contratual.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a modelagem que melhor atende à necessidade da Administração, uma vez que a demanda por insumos hospitalares é rotineira, mas quantitativamente imprevisível em sua totalidade imediata. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, mediante a emissão de Notas de Empenho conforme a demanda real das Organizações Militares de Saúde (OMS).

Essa estratégia, aliada ao SRP, visa otimizar o espaço de armazenamento e o gerenciamento de estoque, garantindo que os itens sejam adquiridos e entregues de forma gradual. Isso assegura que os materiais mantenham sua esterilidade e prazos de validade vigentes, evitando o imobilismo de estoque e o desperdício de recursos públicos, em estrita observância ao princípio da **eficiência e da economicidade**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

12. Justificativas pontuais

JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PSL)

A presente contratação observou o Plano Diretor de Logística Sustentável da B Adm Cmpl Sau RJ.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza dos materiais objeto da contratação, consistentes em insumos de consumo hospitalar, tais como gaze, algodão, fita hospitalar, dentre outros materiais de enfermagem utilizados rotineiramente nas atividades assistenciais.

O consumo desses materiais, embora estimado com base no histórico de utilização das Organizações Militares de Saúde, apresenta variações decorrentes de fatores como aumento da demanda assistencial, sazonalidade, atendimentos emergenciais e alterações no perfil epidemiológico, não sendo possível definir com exatidão os quantitativos necessários ao longo do exercício.

Nesse contexto, o SRP revela-se a solução mais adequada, por permitir aquisições parceladas conforme a necessidade administrativa, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, promovendo eficiência na gestão logística e racionalização do gasto público.

Ademais, o modelo possibilita maior flexibilidade no planejamento do fornecimento ao longo da vigência da ata, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, bem como no Decreto 8.538/2015, será aplicado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando tratar-se de objeto divisível e amplamente ofertado no mercado, será adotada reserva de cota de até 25% para ME/EPP nos itens que comportarem divisão, bem como exclusividade de participação para ME/EPP nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

A medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promover maior competitividade e observar a política pública de incentivo às micro e pequenas empresas, sem prejuízo à eficiência e à vantajosidade da contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios desta contratação incluem a garantia da continuidade assistencial e o fortalecimento dos protocolos clínicos das Organizações Militares de Saúde subordinadas à 1ª Região Militar. A aquisição centralizada de insumos especializados, como curativos com prata, PHMB e hidrocoloides, assegura a padronização técnica necessária para o tratamento de feridas complexas, resultando na redução do tempo de internação e na melhora expressiva dos indicadores de recuperação dos pacientes.

Do ponto de vista operacional e econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona elevada agilidade administrativa, permitindo que a Administração convoque os fornecedores conforme a demanda real, evitando a imobilização de capital em estoques excessivos. A estratégia de entrega parcelada otimiza o fluxo logístico e a gestão de estoque do Hospital Central do Exército (HCE), garantindo que materiais sensíveis e estéreis sejam utilizados dentro de seus prazos de validade, em estrita conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 751/2022.

A utilização do SRP mitiga, ainda, o risco de obsolescência técnica, permitindo que a Administração gerencie o consumo de forma inteligente. Esta modelagem atua diretamente na redução de desperdícios por vencimento de validade — fator crítico em insumos hospitalares de alto valor agregado — e promove a eficiência administrativa, reduzindo o custo processual ao evitar a multiplicação de procedimentos licitatórios isolados para objetos idênticos.

Por fim, a contratação promove a transparência e a segurança jurídica, uma vez que a uniformidade de preços e especificações evita distorções nos custos do Sistema de Saúde do Exército. O alinhamento com as diretrizes de logística sustentável assegura que os materiais adquiridos sigam padrões rigorosos, mitigando riscos de desperdício e danos à saúde pública, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

14. Providências a serem Adotadas

Elaboração dos demais documentos pertinentes à fase preparatória, com a devida definição do objeto e dos termos da contratação, visando à realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o eventual fornecimento parcelado dos insumos. Deverá ser formalizada a **Ata de Registro de Preços**, com validade de 12 meses, garantindo a gestão eficiente das futuras contratações e o controle rigoroso dos quantitativos registrados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que os itens, como compressas de gaze, ataduras e curativos tecnológicos (contendo prata, clorexidina e PHMB), destinam-se ao tratamento de feridas e procedimentos invasivos, sua utilização gera obrigatoriamente Resíduos de Serviços de Saúde. A contratada deverá observar a **RDC ANVISA nº 222/2018** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, garantindo que as embalagens e instruções de uso facilitem o descarte correto, minimizando a contaminação ambiental por componentes químicos presentes nas coberturas de alta complexidade.

Dada a grande volumetria de itens de consumo (como os lotes de gases e fitas hospitalares), a futura contratada deverá buscar a otimização das embalagens secundárias e de transporte (caixas de papelão e plásticos de agrupamento), priorizando materiais recicláveis e processos que reduzam o desperdício de material de proteção no transporte, conforme as diretrizes da **IN SLTI/MP nº 01 /2010** e do **Decreto nº 7.746/2012**.

Para os curativos e adjuvantes que utilizam tecnologias de prata iônica, carvão ativado ou soluções poliméricas, os produtos deverão estar isentos de substâncias restritas em normas internacionais de proteção ambiental, garantindo que sua degradação ou incineração pós-uso não resulte na emissão de vapores tóxicos ou lixiviação de metais pesados acima dos limites permitidos.

A escolha por coberturas tecnológicas de alta complexidade (hidrofibras e espumas de poliuretano) visa, per se, um impacto ambiental positivo a longo prazo, uma vez que o maior tempo de permanência desses curativos no leito da ferida reduz a frequência de trocas e, consequentemente, diminui o volume total de resíduos infectantes gerados pela unidade hospitalar.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais

aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados, RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho: Diex nº 3381-SPI/DIV OBTÇ/SDIR ADM de 10FEV26.

ALEX DE FIGUEIREDO BRAZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 12:36:28.

Despacho: DIEx nº 5160-SPI/DIV OBTÇ/SDIR ADM de 03MAR26.

GISELLE NUNES DA CONCEICAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 13:35:03.

Despacho: DIEx nº 28120-SPI/DIV/OBTÇ/SDIR ADM de 29OUT25.

LUCAS RODRIGUES DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 15:09:43.